

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HOPPEN, HOPPEN E CIA LTDA.

CNPJ: 90.154.089/0001-33

CNPJ: 90.154.089/0004-86

CNPJ: 90.154.089/0003-03

10 de março de 2021.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Sumário

1. Considerações Iniciais	3
2. Histórico e Apresentação da Empresa.....	4
2.1 Evolução da Empresa	4
2.2 Estrutura e Produtos	6
2.3 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial.....	14
3. Mercado de atuação	21
3.1 Cultura do consumo da erva-mate para Chimarrão.....	21
3.2 Consumo da Erva-mate.....	22
3.3 Território de atuação de vendas	23
4. Organização do Plano de Recuperação.....	24
4.1 Introdução	24
4.2 Credores.....	25
4.2.1 Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista:.....	26
4.2.2 Classe II – Créditos com Garantia Real:.....	27
4.2.3 Classe III – Credores Quirografários:	27
4.2.4 Classe IV – Créditos Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:	28
4.3 Plano de Reestruturação Operacional	29
4.3.1 Área Indústria ou de Produção.....	31
4.3.1 Área Comercial	32
4.3.2 Área Financeira.....	33



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

4.3.3 Área Administrativa e de Gestão Administrativa	34
4.4 Quadro de Credores.....	35
4.5 Projeções do desempenho econômico-financeiro – Laudo Econômico	36
4.6 Projeções das Receitas	37
4.6.1 Premissas	37
4.6.2 Projeção das Receitas Bruta	39
4.6.3 Análise.....	39
4.7 Projeção de Resultados.....	41
4.7.1 Premissas	42
4.7.2 Projeção	44
4.7.3 Análise.....	45
4.8 Considerações Projeção Econômico-financeiro	47
5. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial.....	29
5.1 Classe I – Credores Trabalhistas.	49
5.2 Classe II – Credores com Garantia Real.....	50
5.3 Classe III – Credores Quirografários	51
5.4 Classe IV – Credores ME's e EPP's.....	54
5.5 Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios.	57
6. Meios de Recuperação	57
7. Forma de Pagamento aos Credores.....	58
8. Disposições Gerais	60
9. Considerações Finais.....	62
10. Anexo I - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	63



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

1. Considerações Iniciais

O presente documento foi elaborado com o propósito de compor e estabelecer as principais diretrizes do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa Hoppen, Hoppen e Cia Ltda.

A administração é sediada na Avenida Ouro Verde nº 74, bairro Erebango, município de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.920-00.

O benefício da Recuperação Judicial foi requerido com base no art. 47 da Lei n. 11.101/2005, na data de 06 de novembro de 2019 perante a 1^a Vara Judicial da Comarca de Getúlio Vargas, distribuída sob n. 5000464-60.2019.8.21.0050/RS.

A responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento é a sociedade Geissmann & Heberle Advogados e Associados. O plano de recuperação apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa e propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

2. Histórico e Apresentação da Empresa

2.1 Evolução da Empresa

A recuperanda conta com mais de 68 anos de atuação no mercado, possui uma carteira de clientes formada e sólida nos mercados interno e externo – Rússia, EUA, Uruguai e Chile.

A história da empresa ultrapassa gerações, em decorrência da dedicação e do amor pela atividade, que tem sido transmitida de geração em geração.

Foi fundada em 15 de fevereiro de 1951 pelos sócios Arlindo Guido Petry, Walter Ereno Hoppen e Nelson Eloi Petry, tendo como atividade principal a compra, venda, beneficiamento e exportação de madeiras.

Ao longo dos anos as famílias Hoppen e Petry foram estreitando seus laços, o que resultou no investimento em diversas empresas e nos mais diversos ramos de atividade como Posto de Combustíveis, Secagem, limpeza e classificação de Cereais, Moagem de Trigo, Comercialização de Farinhas, Transportadora, Agricultura e Reflorestamento.

Com uma grande variedade de atividades empresariais, a ora recuperanda passou a ter importante função social junto a cidade de Erebando/RS, haja vista ser fonte geradora de empregos diretos, e indiretos.

Com uma administração que olha para o futuro, em busca de aprimoramento para a melhoria da gestão, métodos de produção, serviços e assistências, sempre colocando à sua disposição toda a sua experiência, garantindo aos seus clientes a tranquilidade e qualidade necessária.

Diante de tantos anos de excelência e de atuação no mercado, e com o atendimento exemplar e inigualável da qualidade de seus produtos e da



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

confiança mútua havida com seus clientes e fornecedores, a empresa Hoppen, Hoppen e Cia Ltda. tornou-se referência de qualidade.

Para o exercício de suas atividades, fez vários investimentos em empresas, maquinários, terras e matéria prima, para que assim houvesse o crescimento de sua produção, geração de empregos e receita para o município de Erebango e o Estado do Rio Grande do Sul.

O crescimento no mercado era tão promissor que em meados das décadas de 70 e 80 foi necessária a abertura de quatro filiais, uma localizada na Cidade de Honório Serpa/PR (Hoppen, Hoppen e Cia. Ltda. – Beneficiamento e Secagem de Erva Mate Cancheada - CNPJ n. 90.154.089/0004-86), e outras três também localizadas na Cidade de Erebango/RS (Hoppen, Petry e Cia Ltda. – Posto de Combustíveis) – CNPJ 90.154.089/0002-14 (Hoppen, Hoppen e Cia Ltda. – (Moinho de Trigo) - CNPJ n. 90.154.089/0003-03 e Hoppen, Petry e Cia Ltda. – (Recebimento para depósito e Beneficiamento de Cereais) - 90.154.089/0007-29).

Sua principal missão está atrelada ao comprometimento e a excelência nos produtos comercializados, tanto que conquistou simpatia da comunidade, dos funcionários, clientes e fornecedores, a despeito da atual crise enfrentada pela empresa.

Nesse sentido, a HOPPEN, HOPPEN E CIA LTDA possui consolidada estrutura organizacional, a qual há muito tempo permite a inquestionável qualidade dos produtos comercializados, buscando sempre pelo atendimento integral e a satisfação de seus clientes.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

2.2 Estrutura e Produtos

A empresa Hoppen, Hoppen e Cia Ltda. possui o processo verticalizado, pois produz a erva-mate desde a sua plantação até a chegada ao consumidor, é um processo efetuado com grande amor e carinho e que existe há décadas.



Cerca de 80% de seus produtos são destinados à exportação para países como Uruguai, Rússia, EUA e Chile.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -



Erva-mate destinada à exportação.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Os outros 20% de sua produção são comercializados no mercado interno, sendo a maior parte comercializada na fronteira oeste do Rio Grande do Sul, mas também leva seu sabor e tradição para outros cantos do Brasil.



A erva-mate Alvorada contém uma proporção maior de folhas do que os demais tipos de ervas. O resultado é um sabor mais forte, bem ao gosto do consumidor da fronteira.

Atendendo ainda às exigências de sabor e qualidade de mercados mais exigentes como Uruguai e Chile, a Hoppen, Hoppen e Cia Ltda exporta erva-mate a granel e com a marca Alvorada para os dois países. A erva-mate passa por um processo diferenciado. Ela é escoada em depósitos próprios, por um tempo determinado, para atingir a cor e o sabor peculiar da erva-mate tipo puro folha, que contém uma proporção maior de folhas.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

A erva-mate Matelândia é composta de 70% de pó e folhas e 30% de palitos e outras partes do ramo. Possui um sabor mais forte, característico do autêntico chimarrão, com uma granulação maior, contendo partículas de folhas maiores, o que lhe atribui um chimarrão fácil de ser servido, que não entope a bomba, mantendo o ano inteiro o mesmo padrão de sabor e textura.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -



Outro produto é a erva-mate Nativa ou Tradicional, que é produzida com matéria prima recém-colhida, confere um sabor suave e totalidade mais verde. Sua embalagem laminada permite levar ao freezer para manter o sabor por mais tempo. É composta por 75% de pó e folhas e 25% de palitos e outras partes do ramo.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -



O famoso Tererê mantém o sabor da erva-mate, porém é tomado gelado, podendo ser consumido com sucos da preferência do consumidor.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -



A Erva-Mate Suave possui adição de 3% de açúcar, ideal para quem gosta de um chimarrão com sabor mais suave.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -



O composto de Erva-Mate é formado com Chás de Anis, Camomila e Cidreira, une os benefícios naturais da erva-mate com as propriedades medicinais das plantas adicionadas.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

A título de curiosidade, o Anis ajuda no combate às cólicas infantis, aumenta o leite das mães, é digestivo e combate a azia, tem ainda ação sobre o cérebro, facilitando trabalhos intelectuais.

A Camomila regulariza a função digestiva, alivia enxaqueca e cólicas, é indicada na dispepsia, diarreia, náuseas, inflamação das vias urinárias, falta de apetite e vermes intestinais. Por seu lado, a Cidreira ajuda no tratamento da insônia e angústia, palpitações, gases e dores de cabeça.

Como se percebe, a qualidade, exclusividade e dedicação, somadas a experiência na produção da erva-mate, fazem a Hoppen, Hoppen e Cia Ltda. uma marca forte, que espalha pelo mundo a tradição de um bom chimarrão.

2.3 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Na sequência passamos a expor alguns dados e situações que motivaram a crise enfrentada pela empresa Hoppen, Hoppen E Cia Ltda.

Todo o processo atual de recuperação apresentado pela empresa se dá pela soma de eventos ocorridos ao longo de sua trajetória.

Nesse sentido, podemos dizer que uma das primeiras ocorrências que impactou a empresa foi no ano de 2005, quando esta passou por um processo de reestruturação societária, tendo em vista a saída do seu então maior sócio, que detinha 25,5% do capital social.

Naquela ocasião, a saída do sócio com maior participação no capital social fez com que um processo de descapitalização se iniciasse, pois implicou nem desembolso inesperado, parte em moeda corrente e parte por transferência de bens imóveis que eram responsáveis pela produção da matéria prima para a indústria ervateira.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Recuperada do processo de reestruturação societária iniciado em 2005, no ano de 2008 os sócios da empresa resolvem diversificar as atividades empresariais e decidem comprar da empresa Integral Alimentos uma unidade de moagem de trigo, situada no município de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul pelo valor de R\$ 3.600.000,00.

Como pretendia fazer o pagamento a vista de 50% do investimento com recursos próprios, o então gerente da unidade de cereais foi autorizado a efetuar a venda de seu estoque de soja.

Infelizmente na época o sócio-gerente havia forjado os relatórios gerenciais e subtraído estoques da empresa, o que levou a seu afastamento do quadro social.

No mesmo período, teve-se conhecimento que a unidade de cereais (*Hoppen, Petry e Cia Ltda. Recebimento e beneficiamento de Cereais, unidade com sede a Rua Joao Klein, 390 no município de Erebango – RS - CNPJ 90.154.089/0007-29*) era devedora de soja faturada antecipadamente para a empresa OLFAR, no importe de 33.000 sacas de soja, e mais inúmeros compromissos de pagamentos assumidos com fornecedores (pequenos produtores rurais) que haviam entregado soja, milho e trigo na unidade. Essa situação originou um processo judicial em face do não cumprimento da entrega da soja.

Nesse contexto, para honrar seus compromissos com colaboradores, clientes e fornecedores, a empresa se viu compelida a contrair empréstimos bancários e a vender a erva mate abaixo do custo de produção para obter uma venda rápida, mas nesse impasse acabou por diminuir seu capital de giro.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Tentando contornar a situação, em meados de 2011 foi decidido pela venda da unidade de cereais para investir os recursos na ampliação e modernização da unidade de moagem de trigo, pois se chegou a conclusão de que o investimento na produção de farinha tornaria os negócios do grupo mais robustos e rentáveis, podendo competir com grandes indústrias de processamento e industrialização de trigo.

O investimento na indústria fez com que a unidade fabril passasse a ter uma capacidade de industrialização de 90 toneladas de trigo por dia, o que refletiria a um fluxo financeiro na época de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) mensais com venda de farinha e farelos.

Entretanto, no mesmo ano de 2011 dois outros sócios que representavam 25% do Capital Social optaram por sair da sociedade, resultando em nova reestruturação societária, o que resultou em nova dissolução do patrimônio empresarial, com a transferência dos bens da filial Posto de Combustíveis e outros bens imóveis rurais.

Nessa perspectiva, a empresa além de perder quadro societário, acabou perdendo também faturamento da unidade filial de posto de combustível e também apresentaria a partir daí novas quedas nas entradas de matérias primas produzidas pelos imóveis rurais que foram transferidos para os sócios que saíram da sociedade.

Após estes episódios, a estratégia adotada para levantamento de capital de giro foi a contratação de empréstimos bancários junto a instituições financeiras, assim como através de antecipação de faturamento, através de desconto de títulos em bancos e instituições financeiras.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

As baixas na cotação do dólar também influenciaram para a diminuição do faturamento, e, além disso, aumentou a inadimplência em razão da venda de mercadorias para empresas que entraram em recuperação judicial.

Estes eventos, somados a falta de conhecimento e despreparo na antecipação de valores junto a instituições financeiras, culminaram na geração de um grande passivo financeiro.

A falta de capital de giro levou a empresa, nos anos de 2014 e 2015, a optar em manter os pagamentos imprescindíveis à operação, especialmente folha de pagamento e fornecedores.

Neste sentido, tiveram que deixar de honrar com obrigações tributárias, o que acarretou em parcelamentos com pagamento de multas e juros e honorários da procuradoria em alguns casos.

Outro aspecto vinculado ao período de 2014 e 2015 está conectado a uma grande frustração da safra de trigo na região sul, o que produziu uma baixa oferta de matéria prima para a indústria de trigo frente a sua capacidade de produção, este impacto na baixa oferta de matéria nas proximidades da unidade fabril fez com que a empresa buscassem trigo em outras regiões do Brasil ou mesmo no exterior, acarretando um aumento do custo de produção vinculado ao custo com transporte de matéria prima.

Esta alta nos custos de produção fez com que os resultados da atividade fossem menores frente a contratos de entrega de produção já estipulados em períodos anteriores a finalização da safra de trigo.

Consequentemente, os saldos de estoques não comprometidos com contratos de entrega de produção se tornaram menos competitivos no mercado frente a grandes empresas produtoras de farinha de trigo que distribuíam no mercado produtos com valores menores do que o praticado pela empresa.



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Portanto, no ano de 2015 a empresa voltou a incorrer em endividamento, não conseguindo mais honrar suas dívidas com fornecedores, e, em consequência começou e encontrar dificuldade na compra de novas matérias primas, principalmente de trigo, e, quando conseguia, os preços praticados pelos fornecedores estavam acima do ofertado pelo mercado.

Buscando mudar o cenário financeiro da empresa a recuperanda inicia um processo de negociação com os fornecedores na perspectiva de prolongar passivos de curto prazo para gerar capital de giro com a operacionalização do negócio.

Entretanto, alguns contratos de renegociação de dívidas foram firmados prevendo a aplicação de taxas de juros não condizentes com a realidade, e muitos dos acordos realizados não foram cumpridos os pagamentos das parcelas nas datas fixadas, o que ocasionou novas multas sobre as parcelas em atraso, contratos estes que em sua maioria resultaram ações de execução contra a recuperanda.

Nesse contexto, em 2017 e 2018, quando a empresa já estava enfrentando sérias dificuldades, entra em um estágio de desembolsos financeiro para pagamento de rescisões de contratos de trabalho e encargos trabalhistas, os quais conseguiram ser horados dentro dos respectivos prazos.

Em 2019, foram pagos diversos acordos de grandes valores, o mais vultoso seria o acerto de contas com a OLFAR no valor de valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) via acordo realizado em juízo com multa e correção de valores, o que dificultou ainda mais a operação da Ervateira.

O impacto deste desembolso financeiro fez com que a empresa tivesse que contrair empréstimos bancários e também ter que vender erva mate abaixo do custo, objetivando rápida venda de estoques para a obtenção de recursos



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

financeiros em caixa, para honrar os pagamentos negociados em juízo, o que leva a empresa novamente a perder seus recursos de Capital de Giro.

A perda de credibilidade financeira perante o mercado foi agravando a situação de crise da empresa e, para se manter em atividade, foi obrigada a efetuar o pagamento à vista de matérias primas e insumos de produção, em decorrência das inúmeras ações judiciais e protesto de fornecedores lavrados contra si.

Apesar de ser detentora de uma grande cadeia produtiva, não foi capaz de superar os percalços, vendo-se obrigada ao longo desses anos a vender suas empresas e a repassar a ex-sócios como forma de pagamento dos haveres ou encerrá-las em razão da inviabilidade no prosseguimento da atividade.

A crise nacional contribuiu para a situação em que a empresa se encontra, pois, mesmo com a queda no faturamento, sempre esteve e ainda está obrigada a recolher tributos Municipais, Estaduais e Federais, o que lhe dificulta o cumprimento de suas obrigações, tanto com os Entes Públicos, quanto com seus fornecedores e instituições financeiras.

Muito embora a situação tenha se agravado nos últimos anos, a empresa busca lentamente a sua recuperação. O mercado de exportação de erva mate tem auxiliado na minimização da situação atual, entretanto, ele não é suficiente, isoladamente, para que saia da situação em que está e honre com seus compromissos a tempo e modo devidos.

Ocorre que mesmo com todas estas situações a empresa vislumbra a possibilidade de reestruturação econômico-financeira e superação do momento de crise, objetivando a retomada do crescimento, de forma gradativa, aliando-se às previsões de crescimento do mercado interno e as projeções econômicas de aumento de PIB, impulsionado por todos os setores da economia.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Nota-se ainda que a paralisação de suas atividades, por qualquer razão que fosse, acarretaria um alto custo social, visto que implicaria na demissão de muitos empregados diretos e indiretos.

Portanto, com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, a empresa identificou no instituto da Recuperação Judicial o meio mais propício para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo.

3. Mercado de atuação

3.1 Cultura do consumo da erva-mate para Chimarrão

O chimarrão é uma bebida tradicional da região sul da América do Sul, em países como Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai e tem um consumo forte no Brasil, principalmente na região do sul do país.

É uma herança direta dos povos indígenas, como os guaranis, quíchua e aimarás. Esses povos indígenas habitavam a região dos rios do Paraná, Paraguai, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

O chimarrão é mais do que um símbolo da tradição, está presente na maneira acolhedora de receber os visitantes e na forma autêntica de celebrar a vida. Estima-se que somente no Estado gaúcho cerca de 11 milhões de pessoas se unam na paixão por essa bebida simples, feita de água quente e erva-mate, tanto é que ganhou uma data no calendário gaúcho: 24 de abril, o Dia Estadual do Chimarrão.

Por fazer parte da identidade de toda a região sul do país, o chimarrão se tornou um símbolo de orgulho e reconhecimento que atrai diversos turistas e curiosos para tomarem chimarrão. Assim como é comum comer queijo em Minas



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Gerais e acarajé quando se visita Salvador, a importância gastronômica dessa bebida é notável pela atenção gerada.

Assim, temos que a cultura do chimarrão vai além das fronteiras do estado.

3.2 Consumo da Erva-mate

A produção mundial de erva-mate está concentrada no Brasil, no Paraguai e na Argentina. Em território nacional brasileiro é cultivada em quatro Estados. No Rio Grande do Sul atinge cerca de 300 mil toneladas de folha verde a cada ano. O Paraná produz 228 mil toneladas; Santa Catarina 80 mil toneladas e Mato Grosso do Sul ao redor de 1,6 mil toneladas.

O consumo interno fica ao redor de 100 mil toneladas ao ano de erva-mate beneficiada, sendo que o Estado gaúcho é responsável por 65% desse consumo. As exportações brasileiras de erva-mate chegam a uma quantidade de 35 mil toneladas ano. O Uruguai é o grande comprador do produto. Anualmente estima-se que o setor produza ao redor de 1,2 bilhão de reais na cadeia produtiva erva-mateira.

Além de todo o peso cultural, o chimarrão traz também diversos benefícios para a saúde. Algumas propriedades medicinais fazem com que a erva-mate seja fonte de muitos nutrientes.

A bebida contém as vitaminas A, B1, B2, C e E, é rica em sais minerais como alumínio, cálcio, fósforo, ferro, magnésio, manganês e potássio. Para melhorar, a erva-mate ainda contém alcalóides como cafeína e proteínas, entre outros importantes componentes.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

O chimarrão ajuda no processo digestivo, diminui o colesterol ruim, oferece antioxidantes, melhora a regeneração celular, regula funções cardíacas e respiratórias, dentre outros benefícios que a erva mate possui.

Bebida típica, natural e fácil de fazer, o chimarrão, além de fazer parte da vida daqueles que a apreciam, traz muitos benefícios à saúde.

3.3 Território de atuação de vendas

Ainda hoje, o consumo de erva mate constitui hábito fortemente arraigado na Argentina, no Uruguai, em partes da Bolívia e Chile, nos estados brasileiros do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia.

Nas últimas décadas, o chimarrão tem se popularizado em algumas regiões do Sudeste como o sul de Minas Gerais, o sul do Rio de Janeiro e algumas regiões do interior de São Paulo, onde o consumo do chá-mate quente ou gelado é mais comum.

A produção mundial de erva-mate está concentrada no Brasil, no Paraguai e na Argentina.

O setor ervateiro gera atualmente uma receita bastante expressiva, e ainda é geradora de empregos, com milhares de famílias sobrevivendo apenas do cultivo da erva-mate.

Esse contexto econômico e cultural resultou na edição da Lei n. 13.791, de 3 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional da Erva-Mate, com o objetivo de fomentar a produção sustentável, elevar o padrão de qualidade, apoiar e incentivar o comércio de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) do Brasil.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

O maior mercado da recuperanda é o mercado externo, onde vende em média de 80% de seus produtos, e os outros 20% realizados para o mercado interno.

Nesse passo, há amplo espaço no mercado interno e externo para a venda da erva-mate e dos demais produtos produzidos pela empresa recuperanda, o que de toda sorte viabiliza a sua atividade financeira.

4. Organização do Plano de Recuperação

4.1 Introdução

O processo de recuperação judicial da empresa teve início em 06 de novembro de 2019. Nesta perspectiva, a empresa deverá passar por um processo de revisão de planejamento estratégico que dê suporte às áreas administrativas e comerciais a fim de atingir o fiel cumprimento deste plano de recuperação.

Portanto a apresentação deste plano implica na gestão e redução de custos, direcionamento de investimentos em áreas essenciais como a de produção, administrativa e comercial, objetivando a geração de fluxo de caixa.

Neste sentido, a recuperanda espera por parte de credores, bancos, fornecedores e outros envolvidos na recuperação judicial o acolhimento deste plano, e também a aprovação do mesmo no intuito de renegociação do endividamento nos moldes previstos neste plano de recuperação judicial.

Outro aspecto importante deste plano é dar transparência quanto às ações que devem ser implantadas no período de recuperação a credores,



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

bancos, fornecedores, ao administrador judicial e ao Juízo da comarca em que tramita o pedido de recuperação judicial.

Assim, o presente plano demonstra que a empresa possui viabilidade econômica e pretende honrar com todas as obrigações de seu passivo, sempre respeitando as premissas previstas em Lei.

4.2 Credores

O Artigo 49 da Lei 11.101/2005 dispõe o seguinte: *"Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos".*

Assim, o presente plano de recuperação judicial contempla todos os créditos existentes na data do pedido, excetuando-se aqueles excluídos pela própria Lei 11.101/2005 – art. 49, § 3º e 4º, art. 67 e art. 84.

Na perspectiva de aprovação do plano a ser deliberado pela Assembleia Geral de Credores (AGC), serão observados os critérios previstos pelo Artigo 41:

Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – Titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

IV - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte – Lei 11.101/2005



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Portanto, no que diz respeito à verificação do quórum de instalação e deliberação, bem como para a tomada de votos, serão os credores segregados em 04 (quatro) classes de acordo com o que é especificado nos incisos do art. 41, acima transscrito, atentando em especial ao que determina o art. 45 da Lei 11.101/05.

Do mesmo modo, deverá se observar o disposto no art. 26 da Lei 11.101/2005 para os casos em que houver constituição de Comitê de Credores.

Contudo, a classificação constante dos artigos 26 e 41 da Lei 11.101/2005 são direcionadas à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores e da AGC. Ou seja, o Comitê de Credores não apresenta maior amplitude vinculativa do que as prerrogativas aqui citadas.

Neste sentido, na sequência são apresentadas e especificadas as classes dos créditos que orientarão o plano de pagamentos.

4.2.1 Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista:

Para esta classe não se aplica qualquer distinção de tratamento entre os credores, ou seja, todos os credores que se enquadrem de acordo com art. 41, I, da Lei 11.101/2005, terão o mesmo tratamento, sem distinção de identidade, desde que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial.

O pagamento das dívidas que compõe esta categoria será oportunamente detalhado no presente Plano.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

4.2.2 Classe II – Créditos com Garantia Real:

Para esta classe não se aplica qualquer distinção de tratamento entre os credores. Ou seja, todos os credores que se enquadrem de acordo com art. 41, I, da lei 11.101/2005, terão o mesmo tratamento, sem distinção de identidade, desde que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial.

O pagamento das dívidas que compõe esta categoria será oportunamente detalhado no presente Plano.

4.2.3 Classe III – Credores Quirografários:

Para esta classe os credores são segregados em duas subclasses sendo estas:

1. **Subclasse homogêneas:** que trata especificamente dos fornecedores de erva mate e fornecedores de trigo; e
2. **Subclasse heterogênea:** que enquadra os demais credores não classificados na subclasse homogênea.

Ou seja, todos os credores que se enquadrem de acordo com art. 41, I, da lei 11.101/2005, Classe III – Credores Quirografários serão tratados de acordo com as subclasses apresentadas acima, desde que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

O pagamento das dívidas que compõe esta categoria será oportunamente detalhado no presente Plano.

4.2.4 Classe IV – Créditos Enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

Para esta classe estão inseridos todos os créditos referentes a credores classificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com a previsão legal apresentada no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - No caso da empresa de pequeno porte aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Para esta classe os credores são segregados em duas subclasses sendo estas:

1. **Subclasse homogêneas:** que trata especificamente dos fornecedores de erva mate e fornecedores de trigo; e
2. **Subclasse heterogênea:** que enquadra os demais credores não classificados na subclasse homogênea.

Ou seja, todos os credores que se enquadram de acordo com art. 41, I, da lei 11.101/2005, Classe IV – Créditos Enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão tratados de acordo com as subclasses apresentadas acima, desde que assim estejam ou venham a ser habilitados no processo de recuperação judicial.

O pagamento das dívidas que compõem esta categoria será oportunamente detalhado no presente Plano.

4.3 Plano de Reestruturação Operacional

De acordo com o Art. 47 da Lei 11.101/2005, a legislação demonstra de forma clara os objetivos da recuperação judicial. Sendo este:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Observa-se no Art. 47 que o processo de recuperação judicial tem como objetivo viabilizar a superação da situação econômico-financeira da empresa, garantindo a sua função social de gerar o desenvolvimento da atividade econômica, preservando assim os empregos dos trabalhadores e os interesses dos credores.

Baseado nestas premissas, e de acordo com o Art. 47 que a Hoppen, Hoppen e Cia Ltda. apresenta através do presente as medidas que serão tomadas para garantir o êxito da recuperação judicial.

Isso posto, a recuperanda objetiva a apresentação de um plano de recuperação vinculado ao planejamento orçamentário que contemple o período proposto para a recuperação judicial, que será de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte meses) meses após a concessão da recuperação Judicial.

Além do planejamento orçamentário, a empresa recuperanda prevê alterações nas Área Industrial ou de Produção, Área Comercial, Área Financeira e Área Administrativa ou de Gestão Administrativa com o objetivo de geração de resultados que permita a liquidação de seus débitos e a manutenção da atividade econômica no médio e longo prazo, garantindo também a capacidade de geração de caixa e recuperação da empresa.

Nesta perspectiva, a seguir são apresentadas algumas medidas estratégicas e de gestão que serão aplicadas no decorrer da execução deste plano, a fim de projetar a mudança da situação econômico-financeiro da empresa Hoppen, Hoppen e Cia Ltda.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

4.3.1 Área Indústria ou de Produção

As diretrizes abaixo demonstradas buscam propor medidas de impacto na produção industrial objetivando a utilização da planta fabril buscando seu melhor desempenho e em consequência melhorando assim as margens dos produtos industrializados.

1. Análise de margem dos produtos industrializados;
2. Adequação da produção e utilização da planta fabril prevendo a melhor margem agregada aos produtos industrializados, sem aumento de custo com mão de obra;
3. Controle de custos industriais;
4. Adaptação de produtos para venda ao mercado externo;
5. Geração de estoque de segurança de plantio de erva mate para colheita em períodos de maior rendimento da produção, evitando assim podas em períodos de brotação e floração (meses de outubro e novembro);
6. Busca de parcerias para a prestação de serviços de industrialização;

As medidas acima apresentadas buscam a readequação e utilização da estrutura industrial, trabalhando na perspectiva de produtos com maior margem agregada, melhoria dos controles industriais de custos e melhor utilização da planta fabril.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

4.3.1 Área Comercial

Abaixo são demonstradas algumas iniciativas de mudanças de posicionamento da área Comercial (compra e venda).

1. Reestruturação da gestão comercial;
2. Qualificar a compra da matéria prima, visando uma maior qualidade do produto final;
3. Buscar a aplicação na carteira de clientes no mercado interno e externo;
4. Focar a venda de produtos para clientes potenciais no mercado externo;
5. Firmar contratos de venda de produção com empresas do Centro-Oeste, mais especificamente no Estado do Mato Grosso;
6. Prospectar vendas em redes de supermercados que atendam os grandes centros como regiões metropolitanas e o interior, a fim de garantir um volume maior de venda da produção;
7. Readaptação da marca e apresentação de produtos, tais como: Modernização da marca; inovação em design das embalagens e adaptação de produtos/marca para distribuição em mercados específicos.
8. Buscar parcerias e vendas diretas a distribuidores;
9. Qualificar a área de venda;

Conforme pode ser observado nas medidas apresentadas, a readequação da estrutura ou modelo do departamento comercial busca atingir a ampliação do



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

mercado de distribuição de produtos, focado principalmente em vendas no mercado externo.

4.3.2 Área Financeira

Abaixo são demonstradas algumas iniciativas de mudança de posicionamento da área Financeira.

1. Implantação de um plano orçamentário que demonstre o acompanhamento das ações propostas neste plano de recuperação judicial, apresentando e justificando os desvios orçamentários. Esse plano deverá ser apresentado até 30 dias após a aprovação do plano de recuperação judicial;
2. Captar linhas de créditos mais adequados à nova situação econômica da empresa, prevendo créditos menos onerosos;
3. Efetuar a gestão dos pagamentos dos credores previstos por este plano de recuperação judicial;

Para a área financeira, as mudanças previstas têm como foco uma visão mais ampla das receitas, despesas e custos da empresa, previsto dentro do período de 10 anos deste plano de recuperação.

Nessa perspectiva, o principal passo será o controle orçamentário das receitas e despesas previstas para cada período com análise mensal dos desvios orçamentários, ou seja, para rubricas do orçamento que não ficarem nos limites do que foi orçado, deverão ser analisados e justificados os desvios.

Outra proposta prevista dentro desta área é, em relação a captação de linhas de créditos, pois havendo a necessidade de buscar capital de giro junto a



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

bancos ou instituições financeiras, estas devem prever linhas de créditos com de taxas de juros menos onerosas, mais condizentes com a política de juros atualmente em vigor.

4.3.3 Área Administrativa e de Gestão Administrativa

Abaixo são demonstradas algumas iniciativas de mudança de posicionamento da área Administrativa.

1. Trabalhar na perspectiva do fortalecimento organizacional da empresa, cumprindo decisões estratégicas, prevendo o cumprimento das metas e assegurar as ações de aderência ao plano de recuperação judicial;
2. Acompanhar as atividades dos departamentos da área comercial e financeira da empresa na perspectiva de identificar pontos de correção, monitorar o acompanhamento e ações dos departamentos a fim de garantir o êxito da recuperação judicial;
3. Efetuar a gestão do orçamento e dos custos/despesas e receitas realizadas dentro de cada período de forma conjunta com o departamento financeiro;

As medidas vinculadas à área administrativa buscam zelar pelas boas ações, práticas da empresa recuperanda, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas dentro deste plano de recuperação judicial.



4.4 Quadro de Credores

Conforme demonstrado no item 4.2.1 - Classe de Credores, estão abrangidos de acordo com a apresentação do gráfico abaixo (Gráfico 01 – Classe de Credores):

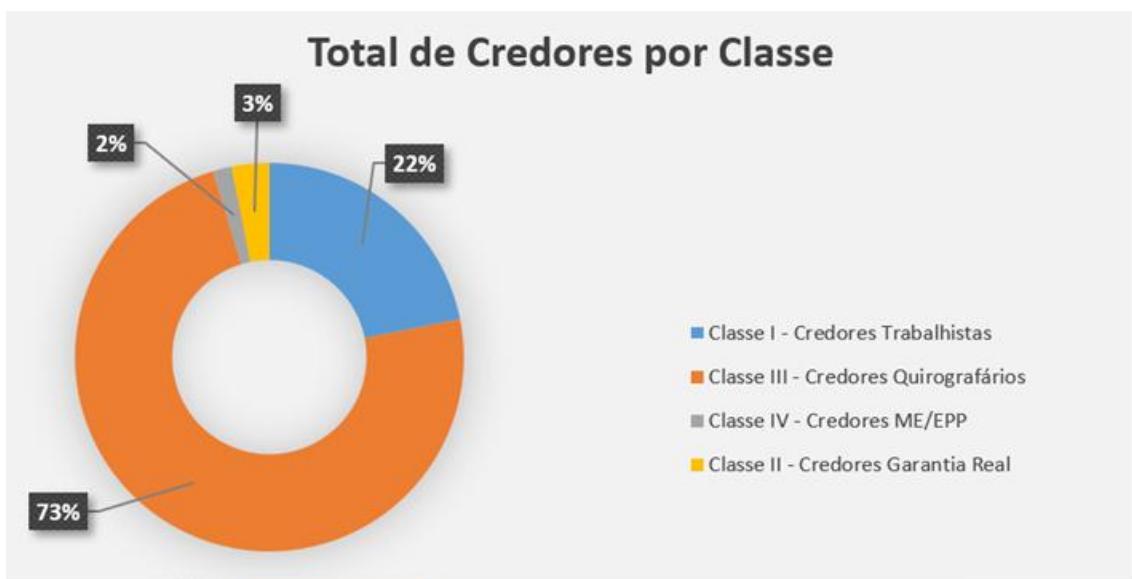


Gráfico 01 – Classe de Credores

De acordo a apresentação gráfica, do total de 64 (sessenta e quatro) credores, 47 (quarenta e sete) são credores quirografários, 13 (treze) são trabalhistas, 1 (um) ME's e EPP's e 2 (dois) é credor de classe garantia real.

Abaixo é apresentada a Tabela 01- Tabela de Credores Valor Total por Classe, a qual demonstra o valor devido a credores por tipo de classe.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Tabela 01 – Tabela de Credores Valor Total por Classe

Classe	Valor em Reais	A.V. %
Classe I - Credores Trabalhistas	852.421,03	7,88%
Classe II - Credores Garantia Real	1.560.294,32	14,42%
Classe III - Credores Quirografários	8.378.217,06	77,45%
Classe IV - Credores ME/EPP	26.608,16	0,25%
	10.817.540,57	100,00%
Total Classes I, II, III, IV	10.817.540,57	55,70%
Dívida Tributária	8.604.616,79	44,30%
	19.422.157,36	100,00%

Valores em reais – R\$.

Os valores demonstrados na Tabela de Credores Valores Totais por Classe têm como base de referência saldos ajustados depois das divergências apresentadas por credores, mantendo-se os saldos base de 05/11/2019 para credores que não apresentaram divergências de crédito dentro do período de contestação dos mesmos.

Vinculada à tabela de credores, também são demonstrados os valores de dívidas tributárias que representa um percentual de 44,30% da dívida consolidada atual, valor este que também está projetado com desembolso financeiro no decorrer deste processo de recuperação judicial.

4.5 Projeções do desempenho econômico-financeiro – Laudo Econômico

Para apresentação dos dados econômico-financeiros projetados para os períodos previstos pela recuperação judicial, foi observada a atual situação econômico-financeira da empresa recuperanda e sua capacidade de geração de caixa futuros, para que esta possa cumprir com os pagamentos previstos por este plano de recuperação.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Os resultados apresentados foram calculados de acordo com uma estimativa realista, e este plano é fundamentado nos dados fornecidos pela empresa recuperanda, alinhando capacidade financeira e as diretrizes apontadas no item 4.3 Plano de Reestruturação Operacional, que tem foco na apresentação das diretrizes gerais e políticas de gestão que a empresa recuperanda focará: Área Industrial ou de Produção, Área Comercial, Área Financeira e Área Administrativa ou de Gestão Administrativa.

Através das medidas citadas, a empresa recuperanda demonstra o seu empenho em implantar estratégias que venham a recuperar a empresa. Nessa perspectiva, projeta suas Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE – Projeção de Capital de Giro, que demonstram as previsões de faturamento e pagamentos do endividamento apresentado neste plano de recuperação judicial.

4.6 Projeções das Receitas

O grupo de projeções de receita objetiva apresentar aos credores e demais interessados um demonstrativo da expectativa de receita aplicada ao período de execução deste plano, que é 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses após a homologação da recuperação judicial, visando a aplicação das medidas propostas no grupo 4.3 que trata da reestruturação operacional.

4.6.1 Premissas

Para apresentação da projeção de receita deste plano contemplará os seguintes quesitos.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

1. A receita bruta foi projetada de forma conservadora, adequada à situação atual da empresa;
2. O volume inicial de receita apresentada para o primeiro ano prevê um período de recuperação do estado atual da empresa, entretanto, a partir do segundo ano é projetada a ampliação da produção de acordo com a capacidade produtiva da planta fabril;
3. O aumento na geração da receita está vinculado a um trabalho progressivo de reestruturação geral da empresa recuperanda, que tenha reflexos no aumento da produção da área industrial;
4. As receitas projetadas estão em conexão com as propostas da área comercial, de buscar novas parcerias comerciais de distribuição de produtos, inovação da marca e foco de vendas no mercado externo;
5. Sobre os valores projetados, e prevendo a reestruturação orçamentária de longo prazo, não foram aplicados efeitos inflacionários. Nesta perspectiva, os valores são demonstrados em valores presentes, prevendo que os efeitos inflacionários serão repassados de forma natural sobre os custos e também sobre as receitas previstas;

Sobre estes aspectos e de acordo com o que é apresentado neste plano de recuperação, na sequência apresentaremos a projeção da receita e as devidas análises dos impactos da reestruturação na geração de resultados e geração de capital de giro que levará à recuperação da empresa.



4.6.2 Projeção da Receita Bruta

A projeção da receita bruta apresentada para o período proposto pela recuperação judicial trabalha na evolução das receitas de forma conservadora.

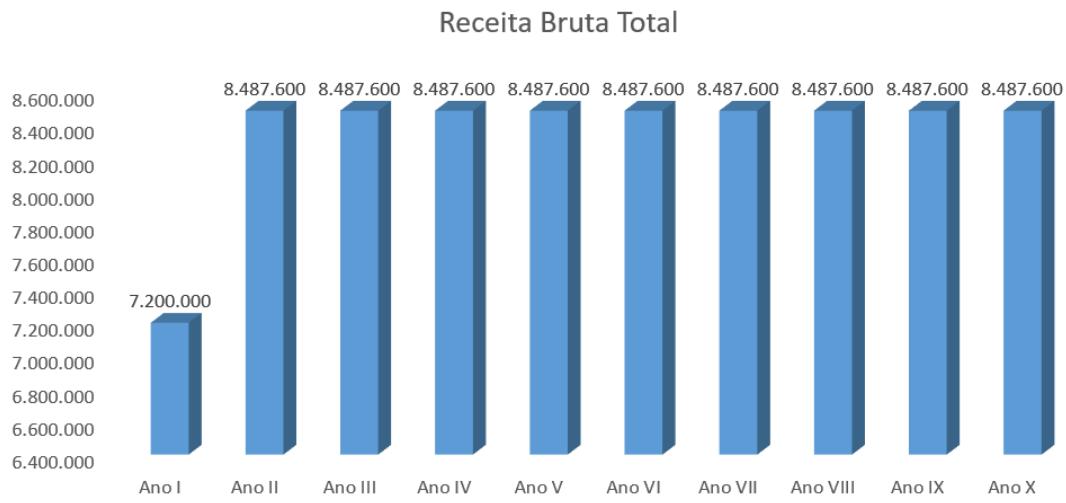


Gráfico 02 – Receita Bruta Total

Conforme se observa no quadro acima, a receita bruta no primeiro ano demonstra uma evolução em 17,88% para o ano dois da Recuperação Judicial, mantendo-se de forma estável a projeção de receitas para os períodos seguintes, representando um faturamento anual de R\$ 8.487 milhões.

4.6.3 Análise

A receita total apresentada para o primeiro ano da recuperação trabalha numa perspectiva de aumento em relação ao faturamento de 2020, cenário não conservador para o primeiro ano da recuperação judicial, pois a empresa deverá inicial um processo de reestruturação de suas atividades envolvendo outras



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

áreas além da área industrial, que é a principal área responsável pela produção geradora de receitas.

O objetivo é aumentar a produção, tendo em vista que a área industrial não está com a sua capacidade máxima, e, em consequência ao aumento da produção se prospecta um aumento do faturamento conforme apresentado no Quadro 03 - Efeito do Aumento da Produção no Faturamento Bruto.

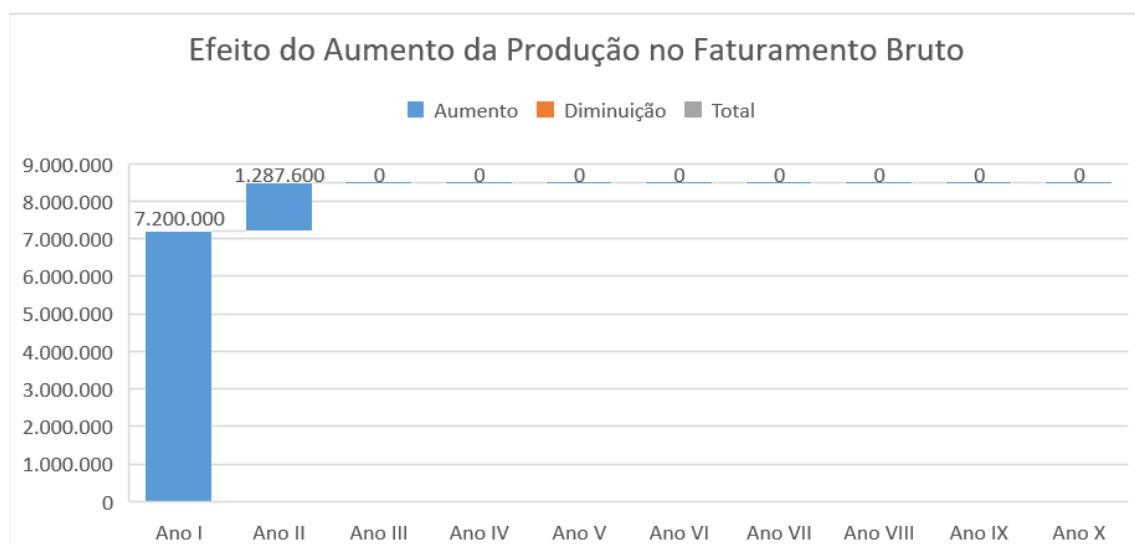


Gráfico 03 – Efeito do Aumento da Produção no Faturamento Bruto que passará por um período.

O efeito gradativo do aumento da produção do primeiro para o segundo ano conforme demonstrado no gráfico 03, projeta também um aumento da média de faturamento mensal a cada anual conforme demonstrado abaixo.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Média Faturamento Mensal por Ano

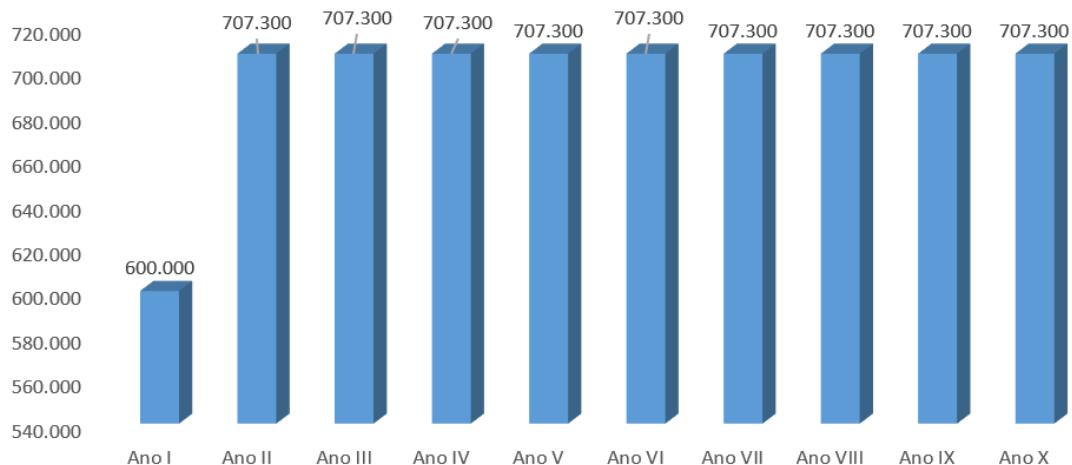


Gráfico 04 — Média de Faturamento Mensal por Ano.

Tal efeito a partir do primeiro ano ocorrerá tendo o envolvimento dos setores estratégicos previstos neste plano de recuperação, como: Área Industrial ou de Produção, Área Comercial, Área Financeiro e Área Administrativa ou de Gestão Administrativa.

4.7 Projeção de Resultados

Para projeção das demonstrações de resultado, foram aplicadas para um período de 10 anos ou 120 meses, iniciado este período após a aprovação e homologação deste plano de recuperação judicial, período este que prevê o pagamento total dos créditos apresentados na relação de credores, demonstrados na Tabela 01 – Tabela de Credores Valores Totais por Classe.

Tais vencimentos estão diretamente vinculados a forma de pagamento prevista no item 5 – Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial, de acordo com a opção determinada pelo credor.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Conforme demonstrado no grupo 4.6.2 Projeção da Receitas Bruta, a evolução do faturamento durante a execução deste plano é alicerçada pelas propostas apresentadas no grupo 4.3 Plano de recuperação operacional, que propõem o fortalecimento da empresa recuperanda, a fim de garantir a execução da projeção dos resultados demonstrados a seguir.

4.7.1 Premissas

A projeção da receita deste plano contemplará os seguintes quesitos, que resultarão na apresentação dos dados de projeção econômico-financeira:

- 1- Enquadramento tributário com apuração pelo Lucro Real, respeitando as devidas alíquotas de cada tributo incidentes sobre a projeção de resultados;
- 2- A projeção apresenta dados consolidados com períodos anuais, onde cada 1 (um) ano tem seu desdobramento em 12 meses, e, este tem sua validade de prazo a partir da data de publicação da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial;
- 3- Todas as projeções, ou desdobramentos anuais tem como premissa a apresentação de dados realistas da capacidade de geração de resultados da empresa recuperanda.
6. As projeções de resultado assim com as projeções de receita não contemplam na análise de longo prazo efeitos inflacionários. Nesta perspectiva, os valores são demonstrados em valores presentes, prevendo que os efeitos inflacionários serão repassados de forma natural sobre os custos e também sobre as receitas previstas;



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

- 4- Os custos fixos não contemplam uma variação significativa a partir do ano 01 da recuperação em relação a sua execução de longo prazo, tendo em vista a capacidade de produção atual ociosa;
- 5- Para análise dos custos variáveis, foi aplicado percentual de 59% (Cinquenta e nove por cento) de custo variável atual, projetando este sobre o faturamento das demonstrações a partir do ano 01 (um). Sendo assim, apresentado seu efeito sobre os resultados ao longo do período da recuperação judicial;
- 6- As deduções de receita bruta foram projetadas prevendo o enquadramento tributário federal e estadual, segregando as vendas em mercado tributado, mercado interno não tributado e exportações;

Para a apresentação dos dados econômico-financeiros projetados do período proposto pela recuperação judicial, foram respeitadas as premissas acima demonstradas, com o objetivo de a partir das situações econômico-financeira atual demonstrar a sua capacidade de geração de fluxo de caixa futuros, prevendo assim que esta possa cumprir com os pagamentos previstos por este plano de recuperação judicial.

Os dados aqui apresentados têm como base as informações gerenciais e econômico-financeiros repassados pela empresa recuperanda, os quais foram essenciais para a apresentação dos dados a seguir.



4.7.2 Projeção

Projeção de resultados econômico-financeiro, de acordo com as premissas elencadas no laudo de viabilidade econômico-financeiro apresentado neste plano de recuperação judicial.

Projeção DRE

Demonstração de resultados	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Total
Receita bruta	7.200.000	8.487.600	83.588.400								
Deduções da receita bruta	316.629	372.827	372.827	372.827	372.827	372.827	372.827	372.827	372.827	372.827	3.672.075
Receita líquida	6.883.371	8.114.773	79.916.325								
Custos Operacionais	5.170.400	5.998.887	6.028.427	6.059.187	6.091.216	6.124.568	6.159.299	6.173.353	6.205.947	6.239.846	60.251.130
Custos de Pessoal	620.000	644.000	669.760	696.550	724.412	753.389	783.524	814.865	847.460	881.358	7.435.320
Custos de Produção	4.248.000	5.007.684	5.007.684	5.007.684	5.007.684	5.007.684	5.007.684	5.007.684	5.007.684	5.007.684	49.317.156
Custos Gerais	14.400	16.975	16.975	16.975	16.975	16.975	16.975	16.975	16.975	16.975	167.177
Custos com Vendas	216.000	254.628	254.628	254.628	254.628	254.628	254.628	254.628	254.628	254.628	2.507.652
Depreciações	72.000	75.600	79.380	83.349	87.516	91.892	96.487	79.200	79.200	79.200	823.825
Outras Despesas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucro Bruto	1.712.971	2.115.886	2.086.346	2.055.586	2.023.557	1.990.204	1.955.474	1.941.420	1.908.825	1.874.927	19.665.196
Despesas administrativas e comerciais	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	1.200.000
Despesa financeira corrente	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	3.600	36.000
Despesa financeira - Recuperação Judicial	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	1.200.000
Lucro Antes dos Prejuízos Compensações	1.469.371	1.872.286	1.842.746	1.811.986	1.779.957	1.746.604	1.711.874	1.697.820	1.665.225	1.631.327	17.229.196
Prejuízos Compensados	1.469.371	1.872.286	552.824	543.596	533.987	523.981	513.562	509.346	499.568	489.398	7.507.918
Lucro Antes de IRPJ e da CSLL	0	0	1.289.922	1.268.390	1.245.970	1.222.623	1.198.312	1.188.474	1.165.658	1.141.929	9.721.278
IRPJ Normal	0	0	193.488	190.259	186.895	183.393	179.747	178.271	174.849	171.289	1.458.192
IRPJ Adicional	0	0	104.992	102.839	100.597	98.262	95.831	94.847	92.566	90.193	780.128
CSLL	0	0	116.093	114.155	112.137	110.036	107.848	106.963	104.909	102.774	874.915
Lucro Líquido	1.469.371	1.872.286	1.428.172	1.404.733	1.380.327	1.354.913	1.328.448	1.317.739	1.292.902	1.267.071	14.115.961
(-) Projeção de Pagamentos Classe I	852.421	0	0	0	0	0	0	0	0	0	852.421
(-) Projeção de Pagamentos Classe II	0	104.020	104.020	104.020	104.020	104.020	104.020	104.020	104.020	104.020	382.532
(-) Projeção de Pagamentos Classe III	0	470.793	474.938	474.938	474.938	474.938	474.938	474.938	474.938	474.938	1.485.397
(-) Projeção de Pagamentos Classe IV	26.608	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26.608
(-) Projeção de Pagamentos Tributários - Estadual	0	274.737	0	0	1.923.162						
(-) Projeção de Pagamentos Tributários - Federal	523.677	886.607	886.607	886.607	591.072	0	0	0	0	0	3.774.570
Total Projeções de Pagamentos	1.402.707	1.736.157	1.740.302	1.740.302	1.444.766	853.695	853.695	853.695	578.957	1.867.929	13.072.203
Aporte de Capital	500.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500.000
Projeção de Capital de Giro	566.664	136.128	-312.130	-335.568	-64.439	501.218	474.753	464.044	713.945	-600.858	1.543.758
Projeção de Capital de Giro - Acumulado	566.664	702.792	390.663	55.095	-9.345	491.873	966.627	1.430.671	2.144.615	1.543.758	1.543.758

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Conforme demonstrado na DRE de projeção de pagamentos é efetuado a apresentação do resultado econômico financeiro para o período de execução da recuperação judicial que será de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses, que terá início a partir da homologação ou concessão da recuperação judicial.

4.7.3 Análise

Através das projeções de resultado apresentadas nas demonstrações financeiras é possível apresentar as seguintes análises:

1. De acordo com as projeções de resultado apresentadas, a empresa recuperanda demonstra a viabilidade do seu negócio e sua capacidade de geração de riquezas, possibilitando assim o cumprimento de sua função social na manutenção de empregos e geração de resultados na região em que atua;
2. Demonstra que através do período proposto pela recuperação judicial, poderá horar os pagamentos previstos a seus credores e gerar resultados que possibilitam a manutenção do seu negócio. Essa comprovação poderá ser observada através dos resultados demonstrados na DRE – Demonstração de Resultado do Exercício que foram projetados para um período de 10 (dez) anos ou 120 (cento e vinte) meses;
3. Para alcançar a geração de receita projetada, a empresa recuperanda deverá aplicar as premissas apresentadas grupo 4.6 Projeções das Receitas em consonância com o grupo 4.3 Plano de Reestruturação operacional, o que resultará em boas práticas de



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

gestão empresarial, possibilitando assim um impacto direto na geração de resultados da empresa;

4. Sobre os aspectos tributários, as projeções de valores a título de IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido foi calculado de acordo com a legislação vigente com alíquotas total de 34% (trinta e quatro por cento). Relativo a períodos anteriores a recuperação judicial a empresa apresentou prejuízos acumulados que serão utilizados para abatimento do lucro tributado, que de acordo com a legislação vigente determina um percentual de 30% (trinta por cento) de abatimento da base de cálculo dos lucros tributáveis;
5. Conforme demonstrado o capital de giro gerado durante o período carência de pagamento a credores dentro do plano de recuperação judicial serão destinados aos pagamentos futuros projetados de acordo com as tabelas de pagamento a credores e também ao fortalecimento do negócio empresarial.

Conforme apresentado, as análises aqui citadas estão de acordo com o objetivo de reestruturação da empresa recuperanda, a fim de garantir que esta cumpra com suas obrigações frente a credores, mas que também mantenha desenvolvendo seu papel social de geração de riquezas e empregos na região onde atua.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

4.8 Considerações Projeção Econômico-financeiro

As projeções apresentadas demonstram que uma vez viabilizado o processo de recuperação judicial, a empresa poderá implantar as ações previstas dentro deste plano.

Nesta perspectiva, mantendo-se o cenário atual das condições econômicas e ambientais que envolvam o fornecimento da matéria prima para a manutenção de sua atividade econômica, a empresa poderá executar as ações previstas, observado que a empresa trabalha com dados projetados, e neles não estão inclusos riscos e incertezas relativos a fatores externos a gestão empresarial.

Nesta perspectiva, a recuperanda poderá suportar este período de crise e ascender a uma nova realidade econômico-financeira, que garantirá a execução de suas atividades, gerando melhores resultados às pessoas e empresas envolvidas neste processo de recuperação judicial.

Portanto, com fundamento nos princípios norteadores da Lei 11.101/2005, este plano de recuperação judicial trabalha a fim de garantir os meios necessários para que a empresa Hoppen, Hoppen e Cia Ltda. exerça seu direito a recuperação econômico-financeira, através da recuperação judicial.

Deve-se reiterar que o plano apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da atividade, já que foram calculados de acordo com estimativas realistas apresentadas pela empresa recuperanda.

Sendo assim, as projeções para o período proposto por este plano de recuperação judicial, combinado com as ações previstas neste plano que envolvem todas as áreas da empresa, fica demonstrada a efetiva possibilidade de continuidade dos negócios empresariais.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Nessa perspectiva, as ações propostas têm como objetivo gerar sinergia empresarial que proporcione aumento no volume de produção de bens destinados a comercialização, apresentados nos dados de faturamento do segundo ano da recuperação judicial.

Essas ações têm por objetivo ampliar o faturamento gerado através das atividades comerciais da empresa, o que ocasionará um maior capital de giro e resultados que proporcionem o pagamento do endividamento inscrito neste processo de recuperação judicial.

5. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a empresa recuperanda consiga honrar o pagamento de seus credores, faz-se necessário apresentar uma proposta que seja viável e condizente com a realidade de pagamentos demonstrada na Projeção de Receitas e posteriormente apresentadas no grupo de Projeção Econômico-Financeira.

Ou seja, a proposta de pagamentos ou desembolso financeiros para pagamento de passivos previstos pela recuperação judicial, devem ser suportados pela geração de resultados que garantam os pagamentos dos custos operacionais (correntes), pagamentos dos credores da recuperação judicial e também prever a geração de caixa para exercícios futuros.

O valor total dos passivos que compõe esta recuperação judicial está relacionado na Relação de Credores da empresa recuperanda, e estes poderão ser modificados, ou seja, novos créditos poderão eventualmente ser incluídos na lista de credores, por razão de julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou acordos.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Nesta perspectiva, para casos de créditos que forem incluídos no quadro geral de pagamentos, conforme previsto anteriormente, os credores incluídos na lista receberão seus pagamentos, mantendo as condições estabelecidas neste plano de recuperação, de acordo com a classificação a qual este seja incorporado, sem que haja rateio de pagamentos eventualmente já realizados.

Dito de outro modo, novos credores obedecerão aos mesmos critérios definidos pela classe a que pertença, sendo os respectivos prazos de pagamento vinculados de acordo com a data de inclusão do credor na lista geral de pagamentos.

Nessa perspectiva, nos próximos tópicos tratar-se-á das formas de pagamentos de cada classe de credores, podendo estas apresentar subclasses, desde que obedeçam ao critério de homogeneidade de interesses de credores e da atividade da empresa recuperanda.

5.1 Classe I – Credores Trabalhistas.

Para credores classificados como Credores Trabalhistas, será aplicada a regra do artigo 54 da lei 11.101/2005.

Portanto, tais credores receberão a integralidade dos créditos até o período de 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, ressalvando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias para os credores trabalhistas que apresentem créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos últimos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitando-se a 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador.

Conforme citado no item 5 - Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial, a inclusão de novos credores na lista geral de pagamento



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

deverá obedecer aos critérios estabelecidos para cada classe de credores, estando o prazo vinculado a partir da data de inclusão do credor na lista geral de pagamentos.

Para os casos que preveem o pagamento em até 12 (doze) meses, a fixação dos pagamentos deverá obedecer ao seguinte o critério apresentado na tabela 02 – Fixação de pagamento da Classe I – Credores Trabalhistas:

Tabela 02 – Fixação de Pagamento da Classe I – Credores Trabalhistas

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	% de Cada Parcela
A	12 Meses	0	0	2	10	10,00%

Classe I – Credores Trabalhistas

Conforme é apresentado na tabela 02, a opção para o pagamento da Classe I – Credores Trabalhistas prevê somente uma opção, com pagamento em 10 parcelas consecutivas de igual percentual em 10% (dez por cento) do valor total previsto para cada credor na lista geral de pagamento, prevendo assim dois meses de carência a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5.2 Classe II – Credores com Garantia Real

Para os credores classificados com Garantia Real, estes receberão de acordo com a proposta apresentada na tabela a seguir (tabela 03):

Tabela 03 – Fixação de Pagamento da Classe II – Credores com Garantia Real

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
A	120	3%	TR	12	108	40%	0,93%

Classe II – Credores com Garantia Real



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Conforme pode ser observado na tabela 03 – Fixação de Pagamento da Classe II – Credores com Garantia Real, os pagamentos deverão ocorrer de acordo com o seguinte critério:

1. Prazo Total com Carência (Meses): 120 meses;
2. Juros anuais: 3% ao ano, a ser acrescido ao saldo devedor de forma simples capitalizado de 12 em 12 meses sobre o montante total da dívida;
3. Correção Monetária: Com ou sem TR – Taxa referência de acordo com a opção da classe;
4. Meses de Carência: 12 meses;
5. Número de Parcelas: 108 meses;
6. Deságio: 40%;
7. Percentual de Cada Parcela: 0,93%. Os percentuais serão aplicados sobre o valor total do crédito de direito de cada credor apresentado na memória de cálculo onde são demonstradas as devidas correções de juros e TR. Respectivos ajustes de valores serão pagos na última parcela.

5.3 Classe III – Credores Quirografários

Para credores classificados como quirografários, será aplicada uma regra geral heterogenia, a qual segregará os credores em duas categorias, sendo estes organizados por total de valores de créditos apresentados na relação geral de credores, classificados pelo seguinte critério:

1. Credores quirógrafos regra geral com valores a receber até R\$ 29.999,99 (Vinte e nove mil reais, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

2. Credores quirógrafos regra geral com valores a receber acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Credores aqui classificados, poderão escolher a regra optativa, que preveem critérios diferentes da regra geral de acordo com as tabelas 05.2; 06.2 e 07.2.

Sobre a categoria de credores com valores acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), serão aplicadas duas subclases distintas da regra geral, sendo estas de homogeneidade de credores, composta por credores fornecedores de erva-mate e credores fornecedores de trigo, os quais terão critérios distintos dos demais credores classificados somente pela regra heterogenia.

Para credores com valores a receber acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), como demonstrado acima, poderão optar por regra específica, a qual prevê um deságio maior e o tempo menor de pagamento do que a regra geral.

Aos credores que se enquadram nas tabelas 05.1; 06.1 e 07.1, e que fizerem a adesão pela regra optativa, deverão se manifestar em até 10 (dez) dias corridos, após a concessão da recuperação judicial da sua escolha por meio formal e expresso nos seguintes contatos: juridico@ghadvogados.com.br e rafael@preservacaodeempresas.com.br

Nessa perspectiva, todas as tabelas presentes dentro da Classe III – Credores Quirografários deverão obedecer a seguinte leitura das colunas presentes na tabela:

1. Prazo Total com Carência (Meses): Prazo total em que ocorrerá o pagamento integral dos valores presentes na lista geral de pagamentos, incluído o período de carência;



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

2. Juros anuais: Juros anuais a ser acrescido ao saldo devedor de forma simples, capitalizado de 12 em 12 meses sobre o montante total da dívida;
3. Correção Monetária: Tipo de correção monetária a ser aplicada;
4. Meses de Carência: Prazos de carência previstos para a tabela;
5. Número de Parcelas: Número de pagamentos, excluindo-se a carência estabelecida para tabela;
6. Deságio: Valor percentual do deságio previsto para a tabela;
7. Percentual de Cada Parcela: Percentuais de cada parcela a serem pagas ao credor de acordo com a tabela a que estiver vinculado. Os percentuais serão aplicados sobre o valor total do crédito de direito de cada credor apresentado no memorial de cálculo onde são demonstradas as devidas correções de juros e TR. Respectivos ajustes de valores serão pagos na última parcela:

Tabela 04 – Fixação de Pagamento da Classe III – Credores Quirografários
Valores até 30.000,00

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
A	18	3%	0	17	1	0%	100,00%

Tabela 05.1 – Fixação de Pagamento da Classe III – Credores Quirografários - Subclasse Homogênea Erva-Mate - Geral

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
B	120	3%	TR	12	108	50%	0,93%

Tabela 05.2 – Fixação de Pagamento da Classe III – Credores Quirografários - Subclasse Homogênea Erva-Mate - Optativa para Créditos até 350 Mil

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
B	24	3%	TR	12	12	80%	8,33%



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Tabela 06.1 – Fixação de Pagamento da Classe III – Credores Quirografários - Subclasse Homogênea -Trigo - Geral

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
B	120	3%	TR	12	108	50%	0,93%

Tabela 06.2 – Fixação de Pagamento da Classe III – Credores Quirografários - Subclasse Homogênea -Trigo - Optativa para Créditos até 350 Mil

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
B	24	3%	TR	12	12	80%	8,33%

Tabela 07.1 – Fixação de Pagamento da Classe III – Credores Quirografários - Subclasse Heterogênea - Geral

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
B	120	3%	TR	24	96	50%	1,04%

Tabela 07.2 – Fixação de Pagamento da Classe III – Credores Quirografários - Subclasse Heterogênea - Optativa para Créditos até 350 Mil

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
B	24	3%	TR	12	12	80%	8,33%

Conforme demonstrado nas tabelas acima, os credores quirógrafos foram classificados em 4 grupos, dois grupos gerais heterogêneos, e dois subgrupos homogêneos, prevendo para cada grupo regras específicas de participação nos pagamentos previstos por este plano, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

5.4 Classe IV – Credores ME's e EPP's

Para credores classificados como ME's e EPP's será aplicada a regra geral heterogenia, a qual segregará os credores em duas categorias, sendo estes organizados por total de valores de créditos apresentados na relação geral de credores, classificados pelo seguinte critério:



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

1. Credores quirógrafos com valores a receber até R\$ 29.999,99 (Vinte e nove mil reais novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) mil reais; e
2. Credores quirógrafos com valores a receber de e acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Para a categoria de credores com valores de e acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será aplicada duas subclasses distintas da regra geral, sendo estas de Homogeneidade de credores, composta por credores fornecedores de erva-mate e credores fornecedores de trigo, os quais terão critérios distintos dos demais credores classificados somente regra heterogenia.

Nesta perspectiva todas as tabelas presentes dentro da Classe IV – Credores ME's e EPP's deverão obedecer a seguinte leitura das colunas presentes na tabela:

1. Prazo Total com Carência (Meses): Prazo total em que ocorrerá o pagamento integral dos valores presentes na lista geral de pagamentos, incluído o período de carência;
2. Juros anuais: Juros anuais a ser acrescido ao saldo devedor de forma simples, capitalizado de 12 em 12 meses sobre o montante total da dívida;
3. Correção Monetária: Tipo de correção monetária aplicada a tabela;
4. Meses de Carência: Prazos de carência prevista para a tabela;
5. Número de Parcelas: Número de pagamentos, excluindo-se a carência estabelecida para o grupo;
6. Deságio: Valor percentual do deságio previsto para a tabela;



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

7. Percentual de Cada Parcela: Percentuais de cada parcela a serem pagas aos credores de acordo com a tabela a que estiverem vinculados. Os percentuais são aplicados sobre o valor total do crédito de direito de cada credor apresentado no memorial de cálculo onde são demonstradas as devidas correções de juros e TR. Respectivos ajustes de valores serão pagos na última parcela;

Tabela 08 – Fixação de Pagamento da Classe IV – Credores ME's e EPP's
Valores até 30.000,00

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
A	7	0	0	6	1	0%	100,00%

Tabela 09 – Fixação de Pagamento da Classe IV – Credores ME's e EPP's - Subclasse Homogênea Erva-Mate

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
B	48	3%	TR	12	36	60%	2,78%

Tabela 10 – Fixação de Pagamento da Classe IV – Credores ME's e EPP's Subclasse Homogênea -Trigo

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
A	48	3%	TR	12	36	60%	2,78%

Tabela 11 – Fixação de Pagamento da Classe IV – Credores ME's e EPP's Subclasse Heterogênea

Grupo de Opção	Prazo Total com Carência (Meses)	Juros Anual	Correção Monetária	Meses de Carência	Nº de Parcelas	Deságio	% de Cada Parcela
A	48	3%	TR	24	24	60%	4,17%

Conforme demonstrado nas tabelas acima, os credores ME's e EPP's foram classificados em 4 grupos, dois grupos gerais heterogêneos, e dois subgrupos homogêneos, prevendo cada grupo regras específicas de participação nas previsões de pagamentos previstas por este plano, após a



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

5.5 Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios.

Para efeitos de atualização monetária dos créditos e juros remuneratórios previstos neste plano, dos valores contidos na lista geral de credores deste processo de recuperação judicial abrangidos pelas classes I, II, III e IV será utilizada a taxa referencial – TR criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

A aplicação de juros remuneratórios será no percentual de 3% (três por cento) ao ano, e atualizados de forma anual (12 em 12 meses) a partir da aprovação do plano de recuperação judicial, ressalvando-se que os valores de atualizações a título de TR e Juros Remuneratórios só serão pagos para as tabelas/classes que preveem o pagamento de tais valores.

6. Meios de Recuperação

Com objetivo de transpor a situação atual da recuperanda, e na perspectiva de equilibrar suas finanças, possibilitando assim cumprir sua função social na manutenção de empregos e geração de renda, direta e/ou indiretamente na região onde atua, a recuperanda ingressou com o pedido de recuperação judicial, a fim de superar a atual situação de crise.

Para que seja possível dar seguimento às suas atividades, após a aprovação deste plano e respaldada pelo artigo 50 da Lei 11.101/2005, a



RUA CONDÁ, 390 E - EDIFÍCIO RIO BRANCO - BAIRRO MARIA GORETTI
CHAPECÓ - SANTA CATARINA - CEP 89801-130

FONE: 49 3905-3650

GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

recuperanda fica autorizada a buscar outros meios de recuperação judicial, bem como:

1. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
2. Alteração do controle societário;
3. Aumento de capital social;
4. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
5. Venda parcial dos bens.

A autorização prévia de tais meios aqui descritos não implica na obrigatoriedade de aplicação por parte da recuperanda.

7. Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos previstos pela homologação do Plano de Recuperação Judicial serão efetuados através de depósitos bancários ou transferência bancária e a comprovação de tais pagamentos aos credores serão feitos através de simples recibo de depósito bancário ou comprovante de transferência.

Para que os pagamentos sejam realizados mensalmente, de acordo com o cronograma previsto, depois de efetuada a opção de recebimento do crédito pelo credor, será montada uma base de dados em que o credor deverá enviar via e-mail (juridico@ghadvogados.com.br) em até 30 (trinta) dias após a habilitação do crédito previsto pela recuperação judicial, os seguintes dados:



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

1. NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
2. CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
3. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO.

Os dados da conta corrente apresentada devem ser de titularidade do detentor do crédito previsto na relação de pagamentos.

Para inconsistências identificadas entre o correntista e o detentor do crédito, ou na falta de informações dos Credores sobre os dados bancários, os valores serão depositados em conta vinculada ao processo da Recuperação.

Os pagamentos iniciarão 30 (trinta) dias após a homologação do Plano de Recuperação Judicial. Os demais pagamentos ocorrerão até o 20º dia útil de cada mês.

Se a recuperanda deixar de pagar qualquer parcela mensal após decorrido 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 20º dia útil de cada mês, deverá ser requerida a convocação de uma assembleia geral de credores com o objetivo de apuração dos motivos do atraso, para então deliberarem sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano de Recuperação, devendo tal pedido ser formulado ao Juízo da Recuperação por qualquer parte interessada.

Quando a falta dos pagamentos ocorrer por culpa exclusiva dos Credores, não será considerado descumprimento da Recuperanda.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

8. Disposições Gerais

Para solução de qualquer impasse e/ou litígio de interpretação ou de aplicação do presente Plano, será competente o Juízo da Recuperação até o efetivo encerramento da ação de recuperação judicial.

Todos os créditos concursais serão novados por este Plano de Recuperação de forma irrevogável e irretratável, e terão seus pagamentos efetivados conforme as disposições contidas no art. 59, § 1º da Lei 11.101/2005.

Ocorrendo a novação, todas as obrigações, convenientes, índices financeiros, vencimentos antecipados, multa, e quaisquer outras obrigações ou garantias em discordância com as condições estabelecidas neste Plano de Recuperação deixarão de ser aplicáveis a partir da aprovação do plano de recuperação judicial, com exceção ao disposto no art. 49, §1º da Lei 11.101/2005.

Os feitos do presente Plano de Recuperação, não são extensíveis aos devedores coobrigados e terceiros garantidores em geral.

Qualquer credor poderá efetuar a cessão de seus créditos a terceiros durante o curso da recuperação judicial, desde que comunique ao Administrador Judicial sobre a cessão.

Poderão ocorrer aditamentos, alterações, ou modificações no Plano de Recuperação a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, com submissão à votação de assembleia de credores, nos termos do disposto nos arts. 45 e 58, caput e § 1º da Lei 11.101/2005.

Caso algum termo ou disposição do Plano de Recuperação for considerado nulo, inválido ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano continuará com sua validade e eficácia mantidas.



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

Todas as notificações, requerimentos, pedidos ou outras comunicações à HOPPEN, HOPPEN E CIA LTDA, em face esse Plano, para serem eficazes como comunicação escrita, deverão ser realizadas da seguinte forma: (a) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, por serviços de Correios, sempre exigida a prova do efetivo recebimento; (b) enviadas por e-mail, exigida a solicitação de confirmação de recebimentos. As comunicações, obedecidas às formas indicadas, deverão ser direcionadas à Recuperanda nos autos do processo de recuperação judicial, ou ainda diretamente ao Administrador Judicial.

ASSESSORIA JURÍDICA DA RECUPERANDA:

RÚBIO EDUARDO GEISSMANN

Endereço: Rua Condá, n. 390-E, Ed. Rio Branco, bairro Maria Goretti, Chapecó/SC.

Endereço eletrônico: juridico@ghadvogados.com.br

Fone: 49 3905-3650

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

RAFAEL BRIZOLA MARQUES – OAB/RS 76.787

Endereço: Rua Independência, 800, 4º andar, sala 603, Centro, Passo Fundo/RS. Endereço eletrônico: rafael@preservacaodeempresas.com.br

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, desde que todas as obrigações do Plano sejam cumpridas.

Por fim, o presente plano atende todos os requisitos previstos no art. 53 da Lei 11.101/2005, contendo a descrição pormenorizada dos meios de



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

recuperação a ser empregados, demonstrando a viabilidade econômico-financeira, bem como demonstrado a avaliação de bens e ativos através da remissão aos documentos societários e contábeis, que já foram juntados com o pedido de recuperação judicial.

9. Considerações Finais

O presente Plano de Recuperação Judicial proposto atente cabalmente todos os requisitos da Lei 11.101/2005, no sentido de viabilizar a recuperação financeira e econômica da HOPPEN, HOPPEN E CIA LTDA.

Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios, a teor do artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

A Recuperanda, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento no mercado, onde sempre desfrutou de um sólido conceito, comercialização de seus produtos com respeito e honestidade com seus parceiros de negócios, obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes.

Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus clientes.

Assim, num mercado fluente, dinâmico, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje se constitui em um de seus maiores patrimônios.

Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e



GEISSMANN & HEBERLE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- OAB/SC - 610/01 -

reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atua.

Portanto, as projeções para os próximos anos, aliadas ao conjunto de medidas ora propostas neste Plano de Recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Assim, o presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, aos princípios gerais de direito, das normas da Constituição Federal, e das regras gerais de ordem pública, e também a Lei n. 11.101/2005, que proporciona a todos os interessados maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Dessa forma, a HOPPEN, HOPPEN E CIA LTDA elaborou este Plano de Recuperação judicial, pois acredita que o processo de reestruturação possibilitará a viabilidade e rentabilidade da empresa.

10. Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Já apresentados nos autos da recuperação judicial, consoante eventos 89, 122, 124 e 184.

Chapecó, 10 de maio de 2021.

Rúbio Eduardo Geissmann

OAB/SC 10.708

OAB/RS 45.703

